

OFÍCIO Nº 161/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÉTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

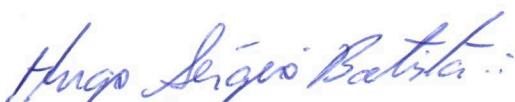
Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de urgência:

- Projeto de Lei que: “*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências*”.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PROJETO DE LEI N° _____ DE 10 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para o provimento de **15 (quinze) vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Fica autorizada a formação de cadastro de reserva até o dobro das vagas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os cargos previstos devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 4º Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

§ 5º Fica assegurado o pagamento de insalubridade, no percentual de 40% sobre vencimento constante no anexo único, nos casos em que estiver demonstrado o trabalho em ambiente de exposição aos fatores de riscos, nos termos do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 105, de 16 de novembro de 2011.





§ 6º A licença maternidade das servidoras contratadas em decorrência da presente lei será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV** – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V** – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- VI** – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII** – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII** – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Art. 4º A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 5º Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
- IV** - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V** - Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a)** de conveniência da Administração;
 - b)** do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - c)** em que o recomendar o interesse público.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



ANEXO I

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Número de vagas: 15 (quinze)

Cadastro de reserva: 30 (trinta)

Vencimento: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)

Requisitos de investidura: Ensino médio completo. Diploma de curso de Formação Introdutória de Agente de Combate as Endemias, com carga horária mínima de 40 horas (válidos somente cursos concluídos após 2015).

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia;
- Realizar levantamentos e indicar locais com problemas;
- Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- Realizar controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e ações relacionadas à saúde local em que atua;
- Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais;
- Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados;
- Aplicação de larvicidas e inseticidas (Comba Costal Manual e Motorizada);
- Recenseamento e Vacinação de animais;
- Realizar serviços no Eco Ponto (recolhimento de pneus em borracharias e seu acondicionamento em local apropriado).
- Controle de Arboviroses e Animais Sinantrópicos como: complexo do Aedes, Malária, Febre Amarela, Zika Vírus, Chikungunya, Febre do Mayaro, Febre Oropouche, Leishmaniose Humana e Animal, Barbeiro (Chagas), Escorpião, Vacinação Antirrábica, Bloqueios Focais e Perifocais, Distribuição das Gotas Homeopática e Educação em Saúde;
- Demais atribuições dispostas na Lei Federal n. 11.350/2006.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores deste Município.**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis para apreciação e deliberação trata da matéria que visa “*Autorização a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias – I, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências.*”

O referido Projeto de Lei visa a contratação de 15 (quinze) Agentes de Combate às Endemias para atender à necessidade de excepcional interesse público, visando dar continuidade aos serviços essenciais de combate às endemias locais no Município de Pires do Rio/GO, considerando que existem áreas descobertas no município, e falta de profissionais para o cargo a ser preenchido, os quais são necessários para o controle endêmico e epidemiológico de serviços assistenciais à saúde das famílias, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços, comprometendo a qualidade da atenção básica à saúde em todos os seus níveis.

Somado a isso, a contratação dos respectivos agentes de combate às endemias visa dar continuidade ao trabalho exercido pelo respectivo departamento na prevenção e no combate à Dengue, Doença de Chagas, Malária, Febre Amarela, Chikungunya, Zika Vírus, Leishmaniose, além dos acidentes com os animais peçonhentos como cobras, escorpiões e aranhas.

Não obstante, justifica-se ainda a realização de novo PSS em caráter de urgência a fim de que áreas que necessitam de atuação como aquelas de combate às doenças de Chagas e Leishmaniose, ainda descobertas em nosso município, passem a serem atendidas de forma mais célere, diuturnamente, não havendo possibilidade de realização de processo seletivo através de provas, diante da celeridade que o caso requer.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “URGÊNCIA”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.





GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõe esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Impacto Orçamentário e Financeiro – Contratação por prazo determinado

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde (Agentes de Combate às Endemias), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021

LDL: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024

LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a proposta de contratação por prazo determinado de profissionais da saúde do município de Pires do Rio, impactará da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO DO CARGO	INSALUBRIDADE 40%	IMPACTO SALÁRIO MENSAL	IMPACTO SALÁRIO 13º	IMPACTO SALÁRIO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO SALÁRIO TOTAL ANUAL
Agente de Combate de Endemias	15	3.036,00	1.214,40	63.756,00	63.756,00	21.250,00	850.078,00
TOTAL				63.756,00	63.756,00	21.250,00	850.078,00
APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL INSS (22%)							187.017,16
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL INSS (22%)							15.584,76
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (SALÁRIO + INSS)							1.037.095,16
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL (SALÁRIO + INSS)							86.424,60

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

Sendo assim, a execução da despesa demonstrada acima, terá a previsão estimada de impacto financeiro e orçamentário de R\$ 86.424,60 (oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) mensais, perfazendo a estimativa de aumento de R\$ 777.821,40 (setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos) referente aos meses de maio a

dezembro de 2025, que impactará o orçamento vigente do município em 0,40% (zero vírgula quarenta por cento).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R\$ 1.037.095,16 (um milhão, trinta e sete mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

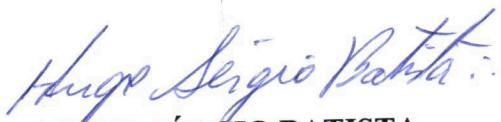
A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado R\$ 1.037.095,16 (um milhão, trinta e sete mil, noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Receita Corrente Líquida	Impacto 2025		Gastos Exercício de 2024		Impacto com estimado com a revisão	
	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
144.229.295,79	86.424,60	777.821,40	68.450.934,72	47,46	69.228.756,12	48,00%

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2025, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 48,00%.

Pires do Rio, 10 de abril de 2025.



HUGO SÉRGIO BATISTA
 Prefeito Municipal



RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
 Assessor Contábil